



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado da Paraíba
Gestão de Recursos Logísticos
Licitação

CONTRATO Nº 07 / 2020
PROCESSO SEI Nº 10467.100331/2020-77

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA PARAÍBA E A EMPRESA PRIVATEC SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.

A União, por intermédio da **Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba - GRA-PB**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados/PB, CEP: 58030-001, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 41.117.755/0001-58, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba, **Sr. HERALDO JOSÉ SANTIAGO DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 58, de 06/02/2014, publicada na seção 2 da edição nº 28 do DOU em 10/02/2014, portador da matrícula funcional nº SIAPE nº 0104120, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIVATEC SERVICOS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.996.633/0001-60, sediada na Rua Feliciano Dourado, nº 622 - 1º Andar - Sala 2, Torre, CEP: 58.040-260, em João Pessoa/PB, telefone (83) 3034-7179, e-mail: contatoprivatec@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. MATHEUS DE BRITO FERNANDES**, portador da [REDACTED], expedida pelo SSP/PB, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10467.100331/2020-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 24/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Conteúdo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
- 18/08

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com 32 câmeras, incluindo instalação, configuração, testes e manutenção dos equipamentos envolvidos, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, visando atender às necessidades de segurança patrimonial dos órgãos atendidos pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba (GRA/PB).

1.2. Quantidade de equipamentos:

EQUIPAMENTOS	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA
Stand Alone (DVR)	32 canais; Gravação digital em HD interno tipo "Purple Wd" de 4 TB (Terabyte); Conexão para backup automático e manual de dados em HD externo; Software que permita acesso remoto gratuito por computadores desktop via rede local e Internet; Compatibilidade para acesso remoto gratuito por aplicativos instalados em dispositivos móveis (notebooks, smartphones e tablets). Referência: Intelbras 1132	1
Câmeras de vigilância	Tipo HDCVI Full HD 1080p (16 unidades) e IP 1080p (16 unidades); Lente padrão 3,6 mm (Bullet) ou 2,8 mm (Dome); Infravermelho; Alcance IR de 20 m; Ângulo de visão horizontal 93° (Bullet) ou 110° (Dome); Ângulo de visão vertical 50° (Bullet) ou 60° (Dome); Controle Automático de Ganho (AGC); Compensação de Luz de Fundo (BLC); Balanço de branco Automático; Caixa de proteção tipo Bullet (externas) ou Dome (internas); Fonte de ≥ 12 V estabilizada; Balun Adaptador. Referência: Intelbras VMH 1220 (Full HD), VIP 1220 (IP), Balun Vbp A16.	32
Switchs	Switch de 9 portas 10/100 Mbps, sendo 8 com suporte à PoE/Poe+. Fornecimento de 30W em qualquer das portas PoE e 97W de potência máxima total. Proteção contra surtos elétricos de até 15 kV nas portas RJ45; QoS. Referência: Intelbras SF 900 Poe	3

1.3. Este Termo de Minuta de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 580030-001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a partir de 23/12/2020 e término em 22/06/2022.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na Nota de Empenho 2020NE801271.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei no 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2. o prazo de validade;

5.3.3. a data da emissão;

5.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.5. o período de prestação dos serviços;

5.3.6. o valor a pagar; e



5.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 A Contratada não terá direito ao reajuste do valor contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigido à CONTRATADA prestar garantia de execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser prestados no Edifício-sede do Ministério da Economia na Paraíba, localizado no endereço: Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 580030-001.

8.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nos dias úteis e no horário compreendido entre 8:00 e 17:30, ou excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados em horários diversos, mediante solicitação e/ou anuência da Contratante.

8.3. O prazo de instalação, configuração e testes dos equipamentos necessários à execução do serviço deverá ocorrer em até 15 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.4. Todas as solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas à Contratada pela Contratante por e-mail ou telefone. O atendimento às solicitações deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil. Desta forma, a Contratada deverá dispor de equipamentos reservas para eventuais substituições, mantendo-os em suas dependências e sob suas expensas, sem custos adicionais para a Contratante.

8.5. Todas as conclusões de serviços serão rubricadas pelo técnico responsável pelo atendimento e atestadas por servidor do Setor de Recursos Logísticos da GRA/PB. No formulário de conclusão deverão constar as providências adotadas e a data do atendimento.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7. O ateste dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.8. Caberá à contratada a prestação de serviço de locação de um Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo instalação, configuração, testes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos no contrato, zelando pelo seu pleno funcionamento.

8.9. A prestação do serviço englobará todos os custos com a implantação e funcionamento contínuo, completo e eficaz dos sistemas instalados, em regime de locação mensal, o que inclui, às expensas da Contratada:

- a) fornecimento da mão de obra e dos equipamentos e materiais necessários ao sistema, tais como fiação, eletrodutos, canaletas, braçadeiras, suportes, baterias, centrais, câmeras, domes, conectores, cabos etc.;
- b) configuração dos softwares de monitoramento e acesso remoto por computadores e dispositivos móveis;

- c) treinamento de pelo menos 3 servidores designados pela Contratante sobre instruções de uso do sistema;
- d) manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição de unidades defeituosas, por pessoal especializado, bem como a retirada dos equipamentos ao término do contrato.

8.10. O CFTV será instalado com câmeras instaladas nas dependências do ME/PB, conforme localizações em anexo, com gravação digital baseado em DVR(s) localizado(s) em sala apropriada (Sala de Monitoramento e Gravação).

8.11. Todo o sistema de CFTV deverá funcionar ininterruptamente e, em caso de pane elétrica na rede de alimentação, deverá ser mantido seu funcionamento por dispositivos emergenciais (No-breaks) por um período mínimo de 30 (trinta) minutos e, quando cessado o funcionamento destes, ser capaz de se auto inicializar ou ser retornado à plena operação através acionamento remoto pela Contratada, assim que for restabelecida a rede elétrica.

8.12. Com o objetivo de otimizar a capacidade de armazenamento das imagens, o sistema deve considerar o recurso da gravação digital por movimento.

8.13. O sistema de gravação digital deverá ser capaz de armazenar todas as imagens digitais, bem como permitirão a visualização, gravação e manuseio das imagens das câmeras.

8.14. As imagens deverão ter resolução mínima Full HD de 1920x1080 (1080p) pixels.

8.15. Todas as imagens geradas pelas câmeras serão visualizadas em monitores LCD/LED coloridos, localizados na(s) Sala(s) de Monitoramento e Gravação, para que a Contratante tenha acesso a todas as imagens e a todos os gravadores digitais. A visualização das imagens poderá ser programada sequencialmente, onde o operador selecionará a(s) imagem(s) a ser(em) apresentada(s) no monitor. O sistema deve apresentar hora, data e texto alfanumérico previamente gravados na memória do sistema, com o objetivo de codificar cada entrada de vídeo e cada saída para os monitores, possibilitando ao operador a identificação de cada câmera selecionada diretamente no monitor.

FISCALIZAÇÃO:

8.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-á por servidores especialmente designados para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei no 8.666/93 e na IN no 05/2017.

8.17. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

8.18. A omissão da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.19. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão comunicar, por escrito, ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Designar e apresentar ao Contratado o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.
- 9.2. Facilitar ao Contratado o acesso aos locais de entrega e instalação dos equipamentos.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.
- 9.4. Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pelo contratado.
- 9.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.6. Apresentar, além da proposta de preço para a realização dos serviços, projeto gráfico completo com a indicação, especificação e locação de todos os equipamentos a serem instalados, assim como a planilha detalhada da composição de seus custos, incluindo especificação completa de cada equipamento instalado, quantidades, custos unitários e custos totais, além dos custos de mão de obra por tipo de serviços executados (vistorias, instalações, monitoramento, etc.) e os encargos a ela incidentes, BDI e impostos.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos, e pela mão de obra contratada.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.
- 9.10. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do contrato, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações.
- 9.11. Indicar, por ofício, preposto nas cidades onde não houver representação da empresa, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de falhas eventualmente detectadas.
- 9.12. Prestar à Contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do Contratante.
- 9.13. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos, salvo justificativa fundamentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 9.14. Repor ou reparar qualquer material ou bem pertencente à contratante, que for danificado ou roubado por negligência ou falha da contratada ou seus prepostos.
- 9.15. Manter, durante todo o Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para a formalização do mesmo.
- 9.16. Entregar o local dos serviços quando da instalação e manutenção dos equipamentos limpo e livre de restos de materiais e outros detritos.
- 9.17. Utilizar técnicos devidamente habilitados e credenciados.
- 9.18. Fornecer senha aos usuários designados pela Contratante para ativar e desativar o sistema, bem como treiná-los quanto à sua utilização.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'P' with a horizontal stroke, and the second is a more complex, cursive signature.

- 9.19. Inspecionar os equipamentos, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses.
- 9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2 multamoratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 10.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 10.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 10.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 10.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3 Subcontratar o objeto licitatório sem prévia autorização da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Nº 30 HHA

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de João Pessoa – PB.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

João Pessoa/PB, 23 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

HERALDO JOSÉ SANTIAGO DE SOUSA

Gerência Regional de Administração na Paraíba - GRA/PB.

Documento assinado eletronicamente

MATHEUS DE BRITO FERNANDES

Empresa PRIVATEC SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 24.996.633/0001-0

Matheus Fernandes

Sócio Administrador

PRIVATEC Serviços de Segurança Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

FABIO RODRIGO DE MELO HAAS

ADCON

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO BARROCA

Responsável pela Área de Recursos Logísticos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10467.100331/2020-77.

SEI nº 12500919